ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Colatina, 28 de maio de 2024.

MENSAGEM Nº 49/2024 - Referente ao Processo Administrativo nº 009397/2024.

Assunto: Projeto de lei que "Altera o art. 65, caput, da Lei 4.227 de 12 de Fevereiro de 1996 e inclui nele, parágrafos".

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

Capeado pela presente mensagem, envio a Vossa Excelência o Projeto de Lei que "Altera o art. 65, caput, da Lei 4.227 de 12 de Fevereiro de 1996 e inclui nele, parágrafos".

Considerando a modernização dos instrumentos de garantias para empreendimentos imobiliários de loteamentos, onde se constata a expansão das modalidades de Seguro-Garantia em grande número de municípios brasileiros.

E tendo em vista que esta expansão ocorre pela agilidade na recuperação e retomada das obras em caso do loteador não cumprir os cronogramas determinados pelas prefeituras. Com isso, garantindo os investimentos dos adquirentes, da agilidade e segurança na conclusão do empreendimento.

Desta feita, verifica-se que o Seguro-Garantia reduz o custo econômico dos empreendimentos, sem contudo, reduzir a garantia do Município quanto a finalização das obras do empreendimento.

Assim, evidenciado o interesse público nesta matéria, solicito as providências necessárias de Vossa Excelência no sentido de remeter ao Plenário a matéria citada, para que seja apreciada e aprovada pelos ilustres membros.

Espero contar com o inteiro apoio dessa Presidência e demais Vereadores, na aprovação do Projeto de lei **EM REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES**, tal como redigido, e aproveito para renovar meus protestos de estima e consideração.

Saudações cordiais,

João Guerino Balestrassi Prefeito

Exmo Sr. Vereador Felippe Coutinho Martins DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina Nesta.

Av. Angelo Giuberti, 343 - Bº Esplanada - Colatina/ES - CEP: 29.702-902 - TEL: (27) 3177-7004



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PROJETO DE LEI Nº____/2024.

Altera o art. 65, *caput*, da Lei 4.227 de 12 de Fevereiro de 1996 e inclui nele, parágrafos .

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º. O Caput do Art. 65 da Lei nº 4.227, de 12 de fevereiro de 1996, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 65. A execução das obras, a que se refere os artigos 63 e 64, deverá ser objeto de prestação de garantia, por parte do loteador, mediante Garantia Hipotecária, fiança bancária e ou Seguro garantia."

Art. 2°. O parágrafo único passa a ser o parágrafo 1° e incluídos os parágrafos 2°, 3°, 4° e 5°, todos do Art. 65 da Lei n° 4.227, de 12 de fevereiro de 1996, com as seguintes redações:

Parágrafo Primeiro. A garantia será liberada à medida que forem executadas as obras na seguinte proporção:

- **a)** 30% (trinta por cento) quando concluída a abertura das vias, demarcação dos lotes, assentamento de meios-fios e as obras de drenagem;
- **b)** 30% (trinta por cento) quando concluída as instalações das redes de abastecimento de água, coletora de esgoto e energia elétrica;
- c) 40% (quarenta por cento) quando concluídos os demais serviços.

Av. Angelo Giuberti, 343 - Bº Esplanada - Colatina/ES - CEP: 29.702-902 - TEL: (27) 3177-7004



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETADIA MUNICIPAL DE COVERNO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Parágrafo Segundo. Nas garantias por fiança bancária e seguro-garantia, a

proporção do parágrafo primeiro, será aplicada sobre o valor total da garantia;

Parágrafo Terceiro. Nos casos em que for prestada a garantia por fiança bancária

ou seguro-garantia o valor da caução deverá corresponder ao montante de duas

vezes o valor da planilha orçamentária das obras de infraestrutura, apresentadas

pelo loteador.

Parágrafo Quarto. A planilha a que se refere o parágrafo terceiro, terá que ser

aprovada em conjunto pela Comissão Permanente para Avaliação de Imóveis e a

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDUMA.

Parágrafo Quinto. O índice e a periodicidade de atualização dos valores da

apólise, quando aplicáveis, deverão ser definidos na carta de fiança bancária ou na

apólise do seguro-garantia, tendo como parâmetro o mesmo índice de correção do

objeto afiançado ou segurado, sob pena de ser-lhe aplicado, de forma automática e

anual, a variação do valor do Custo Básico da construção civil no Estado do

Espírito Santo (CUB-ES).

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc., etc...

Av. Angelo Giuberti, 343 - Bº Esplanada - Colatina/ES - CEP: 29.702-902 - TEL: (27) 3177-7004



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 320037003700380039003A005000

Assinado eletronicamente por **Prefeito Municipal de Colatina** em **03/06/2024 16:23** Checksum: **192A6BB32AB1B7C8B51E07A1A17DBC38915AF83F25885EE6078EADAE0D6A17F2**

